



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM E
SEM MOTORISTA, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA E A EMPRESA RIBAL LOCADORA DE
VEÍCULOS LTDA.**

CONTRATO Nº 67/2019

A União, por intermédio da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 564.327.201-68, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.605.506/0001-73, sediado no SCIA, Quadra 14, Conjunto 02, Lotes 01, 02 e 03 – Brasília/DF, CEP: 71.250-110, telefone: (61) 3425-2525/3346-9555, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JÚLIO TORRES RIBEIRO NETO**, e CPF nº 004.235.151-01, tendo em vista o que consta no Processo nº 00087.000151/2018-92 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 027/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de locação de veículos, com e sem motorista, para os Estados do Amapá, Rondônia e Tocantins, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.051.091,80 (Um milhão cinquenta e um mil noventa e um reais e oitenta centavos).

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD	PREÇO TOTAL
3	5	Locação de veículos no Amapá	1	277.996,60
	6	Combustíveis	1	5.140,09
	TOTAL GRUPO 3 – Amapá			283.136,69
6	11	Locação de veículos em Rondônia	1	378.522,37
	12	Combustíveis	1	7.454,65
	TOTAL GRUPO 6 – Rondônia			385.977,02
8	15	Locação de veículos em Tocantins	1	372.005,79
	16	Combustíveis	1	9.972,30
	TOTAL GRUPO 8 - Tocantins			381.978,09

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Gestão/Unidade: 110001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 04.122.2101.2000.0001

Elemento de Despesa: 3390.39

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/205.

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

5.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 No prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no valor de **R\$ 52.554,59**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

Subcláusula Segunda – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Subcláusula Terceira – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens da subcláusula anterior.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE** e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

Subcláusula Quinta – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da sanção prevista no item 2 da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

Subcláusula Sexta – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

(Assinatura)

(Assinatura)



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Sétima – A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto na Subcláusula Primeira desta cláusula, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Subcláusula Oitava – O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da **CONTRATANTE**; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Nona – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula anterior.

Subcláusula Décima – A **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que tratam a Subcláusula Segunda desta cláusula, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 Obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3 Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

9.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

9.1.6 Custear a despesa com o combustível, observando sempre para a utilização daquele que seja mais vantajoso para a Administração Pública, e de acordo com os seguintes parâmetros:

9.1.6.1 Veículos executivos blindados com potência igual ou superior a 190 CV: 1 (um) litro de combustível para cada 6 (seis) quilômetros rodados.

9.1.6.2 Veículos executivos blindados com potência igual ou superior a 139 CV: 1 (um) litro de combustível para cada 8 (oito) quilômetros rodados.

9.1.6.3 Veículos executivos com potência igual ou superior a 190 CV: 1 (um) litro de combustível para cada 8 (oito) quilômetros rodados.

9.1.6.4 Veículos executivos com potência igual ou superior a 139 CV: 1 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros rodados.

9.1.6.5 Veículos executivos com potência igual ou superior a 92CV: 1 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado álcool.

9.1.6.6 Veículo camioneta executiva blindada (utilitário esportivo), com potência igual ou superior a 177 CV: 1 (um) litro de combustível para cada 5 (cinco) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado diesel.

9.1.6.7 Veículo camioneta executiva (utilitário esportivo), com potência igual ou superior a 177CV: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 9 (nove) quilômetros rodados se utilizado diesel.

9.1.6.8 Veículo caminhonete executiva blindada, com potência igual ou superior a 140 CV: 1 (um) litro de combustível para cada 5 (cinco) quilômetros rodados se seisutilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado diesel.

9.1.6.9 Veículo caminhonete executiva, com potência igual ou superior a 140 CV: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 9 (nove) quilômetros rodados se utilizado diesel.

9.1.6.10 Veículo popular com ar condicionado: 1 (um) litro de combustível para cada 13 (treze) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 9 (nove) quilômetros rodados se utilizado álcool.

9.1.6.11 Veículo do tipo van executiva: 1 (um) litro de combustível para cada 9 (nove) quilômetros rodados.

9.1.6.12 Veículo utilitário furgão: 1 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado álcool.

9.1.6.13 Ônibus: 1 (um) litro de combustível para cada 3 (três) quilômetros rodados.

9.1.6.14 Microônibus: 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 9.1.6.15 Micro-Caminhão com carroceria fechada, tipo baú: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados.
- 9.1.6.16 Guincho: 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados.
- 9.1.6.17 Veículo para transporte de cadeirante: 1 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado álcool.
- 9.1.6.18 Reembolsar à contratada o valor do combustível obedecendo à cotação efetuada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), de acordo com o preço médio para o mês e o Estado em que o serviço foi prestado. Caso o levantamento de preços não abranja o mês completo, poderá ser utilizado o período proporcional já divulgado pela ANP.
- 9.1.7 Indenizar as horas-extras dos motoristas que ultrapassarem 10 (dez) horas diárias de trabalho, exceto as destinadas às suas refeições, as quais deverão ser descontadas.
- 9.1.8 Custear a franquia reduzida do seguro, quando vier a ocorrer sinistro com os veículos da locadora ou aqueles autorizados a serem sublocados, que estejam sendo conduzidos por motoristas da Presidência da República ou autorizados pela Secretaria de Segurança Presidencial - SPR, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR, considerado como o causador do acidente, desde que demonstrado documentalmente o valor da franquia reduzida da apólice de seguro do veículo sinistrado.
- 9.1.8.1 Na ocorrência do previsto no item 9.1.8, caberá à Contratada providenciar o registro da ocorrência, a perícia, se for o caso, o arrolamento de testemunhas e as demais providências necessárias para a apuração da responsabilidade pelo ocorrido.
- 9.1.9 Ressarcir a Contratada, a título de "no show", o veículo que não foi utilizado, nos casos em que não forem efetuados os cancelamentos da locação com, no mínimo, 04 (quatro) horas de antecedência ao horário de apresentação nas capitais e 06 (seis) horas no interior.
- 9.1.10 Ressarcir despesas com transporte fluvial mediante a apresentação pela Contratada, dos comprovantes originais das despesas.
- 9.1.11 Informar à Contratada os nomes dos representantes da Coordenação-Geral de Transporte - COTRAN - escalados para executar as atividades nas missões presidenciais e vice-presidenciais, tanto as Precursoras como os Escalões Avançados (EscAvs).
- 9.1.12 Solicitar, com antecedência mínima de 04 (quatro) horas, os veículos a serem disponibilizados para o serviço, no caso de evento realizado nas capitais ou regiões metropolitanas, indicando o local da apresentação dos veículos e motoristas.
- 9.1.12.1 Solicitar, com antecedência mínima de 06 (seis) horas, os veículos a serem disponibilizados para o serviço, no caso de evento realizado em municípios distantes das capitais e fora da região metropolitana, indicando o local da apresentação.
- 9.1.13 Responsabilizar-se pela guarda diária dos veículos utilizados pelo comboio presidencial que foram locados sem a utilização de motoristas da Contratada.
- 9.1.14 Exigir da Contratada, no momento da apresentação dos veículos, toda a sua documentação, visando constatar o tempo de uso, o pagamento de taxas e impostos, e o



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome de pessoa jurídica, além da cópia da CNH do motorista. No caso de veículos blindados, além dos documentos acima citados, deverá apresentar a cópia do Termo de Responsabilidade de Blindagem.

9.1.15 Fiscalizar a realização dos serviços por meio do gestor titular e/ou seu substituto, que verificará a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, encaminhando-as, imediatamente a Contratada para a pronta correção das irregularidades constatadas.

9.2 Obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou pelo gestor, caso não haja fiscal designado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.2.6 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.7 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

9.2.11 Assinar Termo de Confidencialidade - Apêndice V do Termo de Referência, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes à Presidência da República.

9.2.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.13 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

9.2.14 É de responsabilidade da Contratada custear as despesas com:

9.2.14.1 Taxas de serviços, impostos, seguro total do veículo, abastecimento, estacionamento e pedágios.

9.2.14.2 Combustível

9.2.14.2.1 O combustível será reembolsado pela Contratante posteriormente.

9.2.14.2.2 Os combustíveis utilizados nos veículos destinados ao comboio presidencial deverão ser do tipo gasolina ou diesel sendo comprovado ao Coordenador de Transporte Terrestre por intermédio de nota fiscal do abastecimento. Caso a contratada não apresente o comprovante de abastecimento, identificando claramente o tipo de combustível abastecido, a Presidência da República fará o pagamento relativo ao combustível cujo preço for mais vantajoso economicamente para a Administração.

9.2.14.3 Se forem cometidas infrações de trânsito no deslocamento dos veículos do cortejo presidencial, conduzidos ou não por motoristas da Presidência da República, os respectivos autos de infração de trânsito deverão ser enviados nos prazos estabelecidos em Lei, para que a Contratante se responsabilize pelo ônus correspondente.

9.2.14.4 Diárias e encargos sociais dos motoristas.

9.2.15 A Contratada deverá apresentar os veículos abastecidos com tanque cheio, manutenção em dia e devidamente lavados no dia de apresentação e no dia do evento que contará com a presença do Excelentíssimo Senhor Presidente da República e/ou do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República.

9.2.15.1 Excepcionalmente, por solicitação do Coordenador de Transporte Terrestre, a empresa deverá realizar a limpeza e o abastecimento dos veículos durante a realização de uma determinada missão.

9.2.16 Pagar as despesas com hospedagem e alimentação dos motoristas.

9.2.16.1 Por necessidade de segurança, desde que exigido pelo Coordenador de Transporte Terrestre/ou Coordenador de Segurança da missão, os motoristas poderão ficar hospedados no mesmo hotel em que estiver a comitiva presidencial, cabendo à Contratada custear a hospedagem, que será reembolsada pela Contratante posteriormente.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

9.2.16.1.1 Será devido o pagamento de diária do motorista durante o período em que permanecer de sobreaviso no hotel, que será reembolsada pela Contratante.

9.2.16.2 No caso da utilização do veículo em dois turnos ininterruptos, a contratada deverá disponibilizar dois motoristas revezando-se, conforme as leis trabalhistas.

9.2.17 Disponibilizar somente motoristas que possuam curso de direção defensiva e que conheçam detalhadamente a localidade e as vias de tráfego onde serão prestados os serviços, e também estejam capacitados a conduzir veículos em cortejo, com segurança e disciplina.

9.2.18 Substituir imediatamente os motoristas que se apresentarem para o serviço fora dos padrões exigidos nos itens 4.12.1 e 4.13.1, do Termo de Referência.

9.2.19 Recolher, tempestivamente, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, respondendo direta e exclusivamente a possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, mesmo que movidas por terceiros, relacionadas à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.2.19.1 Cumprir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, durante a execução do objeto desta contratação ou que esteja relacionada com a contratação.

9.2.20 Deve ser apresentado um preposto para atuar exclusivamente junto ao Coordenador de Transporte Terrestre nas missões presidenciais, visando o estreitamento das comunicações e assim garantindo a perfeita concretização das solicitações daquele.

9.2.21 Apresentar ao Coordenador de Transporte Terrestre, no início de cada missão, cópia do CRLV de todos os veículos e da CNH de todos os motoristas.

9.2.22 Fornecer aos motoristas os meios de comunicação de propriedade da empresa, tais como: telefones celulares (com acesso ao GPS), rádio transmissor ou similar. No caso de celulares pré-pagos, sempre deverão estar com créditos disponíveis para as comunicações necessárias, mesmo as relativas ao serviço de roaming, não sendo permitidas ligações a cobrar para a Contratante.

9.2.23 Repassar aos motoristas recursos financeiros, em espécie, em quantidades suficientes para cobrir despesas com abastecimento, estacionamento, lavagem e pedágios.

9.2.24 Nas missões onde houver deslocamento da capital para o interior, a contratada deverá equipar os veículos com GPS e apresentar, no mínimo, três motoristas com conhecimento da cidade onde será executada a missão.

9.2.25 Não será permitida a indicação de motoristas com menos de 3 (três) anos de habilitação e experiência comprovada.

9.2.26 Disponibilizar veículos com seguro, franquia reduzida, na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE), com Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo – RCFV no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Danos Materiais e Pessoais, Acidente Por Passageiro – APP no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para Morte e Invalidez Permanente, com cobertura adicional de assistência 24 horas.

9.2.26.1 O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina.

D

W



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

autorizada pelo fabricante do mesmo, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro.

9.2.26.2 Demonstrar documentalmente, por ocasião do ressarcimento pela Administração, o valor da franquia reduzida da apólice de seguro do veículo sinistrado.

9.2.27 Disponibilizar, mediante solicitação do Coordenador de Transporte Terrestre, dispositivo de retenção adequado para o transporte de crianças ("cadeirinha"), de acordo com a idade, sem ônus para a Contratante.

9.2.28 Substituir, a critério do Coordenador de Transporte Terrestre, o motorista que demonstrar falta de perícia, que seja negligente às normas de trânsito e/ou imprudente ao volante, atitudes estas incompatíveis a um motorista a serviço da Presidência da República.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, observando as disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria Especial de Administração da Presidência da República nº 1, de 13 de outubro de 2017, a Contratada que:

10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e

10.1.5 cometer fraude fiscal.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

10.2.2 Multa de:

10.2.2.1 0,3% (três décimos por cento) por hora, a partir da segunda hora, sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 2 (duas) horas. Após a quarta hora e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 4 (quatro) horas ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

10.2.2.4 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor da missão, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

10.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (para reforço), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

10.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3 As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

10.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	1% ao dia sobre o valor de cada missão
02	2% ao dia sobre o valor de cada missão
03	3% ao dia sobre o valor de cada missão
04	4% ao dia sobre o valor de cada missão
05	5% ao dia sobre o valor de cada missão

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos na contratação;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
10	Apresentar os motoristas em conformidade com os trajes indicados pelo fiscal técnico.	01
11	Apresentar veículo com GPS para deslocamentos da capital para o interior, ou deixar de apresentar, no mínimo 3, motoristas com conhecimento da cidade, onde ocorrer a missão.	02
12	Apresentar os veículos com menos de 2 anos de fabricação ou com quilometragem acima de 40.000 Km, com exceção dos veículos blindados e os casos previstos no item 4.9.1.1.5 do Termo de Referência	05
13	Apresentar veículo fora das especificações previstas no Apêndice II	03
14	Apresentar veículos com as características originais de fábrica, à exceção da blindagem que deverá ser acompanhada da sua respectiva documentação. Exemplo de infração: engate, do tipo esportivo, de aluguel (táxi), com inscrições a título de propaganda, movidas ou equipadas para utilização de gás GNV.	03
15	Apresentar veículos sem defeitos ou avarias, dentro das especificações exigidas e em bom estado de conservação.	01
16	Fornecer aos motoristas os equipamentos para permitir a comunicação necessária com o Coordenador de Transporte da missão. Tais como: telefone celular (com acesso a GPS), rádio transmissor ou similar. No caso de telefones celulares, sempre com créditos disponíveis mesmo para operações de roaming.	04

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

(assinatura)

(assinatura)



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2018.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

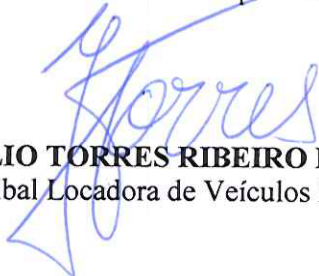
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 06 de dezembro de 2019.



MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS

Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República



JULIO TORRES RIBEIRO NETO

Ribal Locadora de Veículos Ltda.